

CENTRO PAULA SOUZA
Etec JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA
CLASSE EXTENSÃO PROF.^a E.E. AMÉLIA DOS SANTOS MUSA
CURSO TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS

**O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER
DURANTE O ISOLAMENTO SOCIAL DA PANDEMIA DO COVID-19**

Andréa Cristina Benetelli
Anna Júlia Soares Pinto
Danilo Augusto Escauriaza Bononi
Natália Noronha De Oliveira

Ribeirão Preto
2021

**CENTRO PAULA SOUZA
ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA
CLASSE DE EXTENSÃO EE PROF.^a AMÉLIA DOS SANTOS MUSA
CURSO TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS**

**O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER
DURANTE O ISOLAMENTO SOCIAL DA PANDEMIA DO COVID-19**

Andréa Cristina Benetelli
Anna Júlia Soares Pinto
Danilo Augusto Escauriaza Bononi
Natália Noronha De Oliveira
Orientadoras: Fabiana Helena Zen Gorayeb
Luciana Luz Ricci

Ribeirão Preto
2021

RESUMO

A violência contra a mulher é um fenômeno global. O isolamento social imposto pela pandemia da COVID-19 traz à tona, de forma potencializada, alguns indicadores preocupantes acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher. O artigo busca estabelecer algumas relações entre o isolamento social durante a pandemia da COVID-19 e o aumento da violência contra as mulheres, levando em conta o contexto de uma sociedade patriarcal. Foram analisados dados, ainda incipientes, publicados pela imprensa de diversos países, bem como relatórios de organizações internacionais e organizações direcionadas ao enfrentamento da violência doméstica.

Palavras-Chaves: Violência doméstica, isolamento social, pandemia.

ABSTRACT

1 INTRODUÇÃO

Neste artigo será evidenciado a violência doméstica, de característica silenciosa, majoritariamente contra as mulheres, alarmante durante a pandemia da Covid - 19.

Seria possível afirmar a partir do pressuposto de que a residência é o lugar seguro, calmo e que traz a tranquilidade que é tanto desejado quando se está na rua, contudo para muitas mulheres essa calma e paz não está presente em casa, se levar em consideração todos os dados que são expostos sobre a violência doméstica no Brasil. Um comportamento que atinge todas as classes sociais, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade e grau de escolaridade diariamente denunciada em todo o país.

Em abril de 2020, quando o isolamento social imposto pela pandemia já durava mais de um mês, a quantidade de denúncias de violência contra a mulher recebidas no canal 180 deu um salto: cresceu quase 40% em relação ao mesmo mês de 2019, segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDH).

A quarentena tem um tom amargo e aterrorizante para quem vive em situação de violência doméstica, já que a convivência forçada com o agressor se torna maior e mais dolorosa. Nem sempre as agressões vêm da forma física, mas muito comum acontecerem sem que a vítimas se deem conta de que estão vivenciando esse abuso. A violência pode vir de diversas nuances como psicológica, chantagista, patrimonial.

O combate a esse tipo de violência não é garantido, tendo em vista que o país tem um alto índice de violência sexual, assédio as mulheres e abusos, tanto no transporte público quanto nas ruas. Dentro do ambiente caseiro isso se aflora e fica ainda mais difícil de ser descoberto e combatido.

De acordo com o art. 5º da Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Muitas das vezes a violência doméstica é levada de forma discreta e calada, a fim de evitar algo maior e até mesmo proteger a prole de algum ataque do agressor, fazendo com que isso se torne um caminho longo e tortuoso de quem a recebe.

Pelo exposto até o momento, este artigo levanta a seguinte questão de pesquisa: Houve aumento da violência doméstica contra a mulher durante o isolamento social da pandemia do covid-19?

O objetivo principal desse artigo é pesquisar as possíveis causas e consequências do aumento da violência contra a mulher no período de pandemia.

Os objetivos específicos são:

- Conceituar a violência doméstica cometida contra a mulher.
- Explicar como a violência pode ser cometida e quais pessoas pode cometer.
- Demonstrar o avanço nas primeiras semanas de isolamento social no Brasil causado pela COVID-19.
- Identificar a origem da violência contra a mulher.
- Analisar legislações específicas.

A presente pesquisa se justifica com base no atual cenário político, econômico e social, que através de uma grave pandemia, tornou - se evidente a imposição de uma sociedade machista e patriarcal, evidenciada pela conduta do agressor dia após dia durante o período de quarentena, fato frequente e de grande repercussão na mídia. Nesse sentido, a proposta é fazer uma reflexão sobre os mecanismos e os motivos que levam o agressor a cometer seus atos brutais e repugnantes com aquelas a quem, em teoria, deveria cuidar e amar.

O estudo proposto tem como objetivo expor as causas e consequências da violência doméstica contra mulheres, bem como, evidenciar que a pandemia de Covid-

19 tem contribuído para o aumento considerável desse tipo de violência, e apontar uma abordagem mais eficiente para aplacar essa crescente onda de agressões.

Como um problema multidisciplinar genuíno e genérico, requer a estreita cooperação de uma ampla gama de diferentes profissionais com diferentes tarefas. Como um problema legal e terapêutico, requer, por parte de todos os profissionais envolvidos, o conhecimento dos aspectos criminais e de proteção da criança, assim como dos aspectos psicológicos (TILMAN FURNISS, 2003).

Para alcançar sua proposta, o método escolhido se trata da abordagem Quali-Quantitativa integrado a uma revisão sistemática.

A escolha da abordagem Qualitativa para a realização dessa pesquisa se deu pela sua característica de busca da compreensão e explicação das dinâmicas das relações sociais, conversando com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, procurando descrever, compreender e explicar, através da investigação das questões em busca de um resultado autêntico, bem como, a utilização das legislações específicas, pesquisas bibliográficas, pesquisas documentais.(GIL, 2008; MINAYO, 2001).

A revisão sistemática, como outros estudos de revisão, busca na literatura a sua fonte de dados sobre determinado tema, tem como objetivo integrar as informações de um conjunto de estudos que foram elaborados separadamente sobre o tema em questão, podendo apresentar resultados semelhantes ou diferentes, assim como identificar as temáticas que precisam de evidência, podendo se tornar útil para futuros estudos. Além disso, oferece um resumo de indicadores, relacionadas a uma estratégia de intervenção específica através da aplicação de métodos explícitos e sistematizados de busca, apreciação crítica e síntese do tema escolhido (SAMPAIO; MANCINI, 2007).

Os resultados esperados a partir da elaboração desse trabalho é medidas para combater as altas taxas de violências domésticas durante a pandemia. Além disso, se aprofundar nas pesquisas e descobrir dados e motivos que levam a essa circunstância tão devastadora e conscientizar de certa forma a população para que informações como esta seja propagada a fim de construir uma sociedade com direitos igualitários.

Nesse viés, descobrir as falhas presentes no âmbito jurídico e como acabar com elas, já que esse meio ainda é tradicionalistas e carrega traços do patriarcalismo.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 CONCEITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Perante a lei 11.340 publicada em 7 agosto de 2006, a violência doméstica se conceitua por “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, desse modo, a violência doméstica é todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam o mesmo ambiente familiar. Sua ocorrência sendo possível entre pessoas com laços de sanguíneos (pais e filhos), ou unidas de forma civil (através do matrimônio e os vínculos por ele criado).

2.2 SUJEITOS DA VIOLÊNCIA.

O sujeito passivo é caracterizado pela vítima da violência doméstica (quem sofre a violência física, verbal ou psicológica), geralmente representado pela mulher, devido a sua função de vulnerabilidade, perante o agressor.

O sujeito ativo é sempre representado pelo agressor (quem pratica a agressão), no entanto, não necessariamente é caracterizado pelo homem, pode ser um papel assumido tanto por um homem quanto por uma mulher, no cenário da violência, desde que fique caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade.

2.2.1 Âmbito da Violência.

Segundo a Lei Maria da Penha (lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.), a violência doméstica, pode ocorrer:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

No Brasil, a violência doméstica, é um problema que acomete predominantemente pelas mulheres.

Aproximadamente 43% das mulheres que estão em situação de violência são agredidas diariamente, aponta dados de 2014, obtidos pela Central de Atendimento à Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Uma pesquisa feita através do DataSenado, efetuada em 2015, revelou que uma em cada cinco mulheres brasileiras já sofreram agressões físicas, seja pelo marido, namorado, companheiro ou ex-companheiro.

2.3 POSSÍVEIS CAUSAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

A violência praticada contra a mulher, em especial aquela que ocorre no ambiente doméstico e familiar, é, sobretudo, consequência da evolução histórica de hábitos culturais fundamentados em discursos patriarcais (sociedade patriarcal). Dessa forma, quando a mulher sofre agressões do companheiro, ele normalmente age fundamentado e baseado por uma ultrapassada concepção masculina de superioridade e dominação social.

Dentre os vários setores da sociedade em que o pensamento patriarcal se faz presente, a família é um dos principais, já que, ela é estruturada colocando a figura masculina em uma posição de superioridade e atribuindo ao homem o papel de provedor da casa, enquanto a mulher é submissa à vontade do mesmo, ou seja, colocando-o em uma posição hierárquica superior.

Além da causa já citada, a prática dessa violência, tem outros diferentes motivos, tanto que ela não escolhe gênero, idade, classe social, etnia ou características físicas.

São causas de Violência doméstica:

Bebidas Alcoólicas e Uso de Drogas: Por si só, esses dois fatores não causam a violência doméstica. Tais substâncias agem, na verdade, como facilitadoras para que ela ocorra. Tais substâncias, vinculadas ao sentimento de posse, fundamentada na ideologia de subjugação da mulher mediante o homem, geralmente são uma combinação letal.

Ciúmes: O ciúme é um dos principais motivos alegados por agressores (as) em casos de violência doméstica e um dos motivos que mais aparecem em processos judiciais sobre a violência doméstica.

Este problema está enraizado na estrutura social de vivência desses indivíduos, as pessoas de uma relação conjugal acham, na sua grande maioria, que são donas umas das outras. Uma frase que comprova tal alegação e é corriqueiramente utilizada em processos judiciais é “se ela (vítima) não for minha, não será de mais ninguém”.

Desemprego e problemas financeiros: Problemas financeiros levam indivíduos, muitas vezes, a um desequilíbrio emocional enorme, fazendo com que alguns indivíduos que já estariam propensos a praticarem violência doméstica, de fato pratiquem.

Problemas familiares: Entre as causas mais comuns que levam a violência doméstica, não se pode deixar de fora problemas familiares em geral.

Atualmente, o presente cenário de pandemia tornou o lar ambiente ainda mais hostil, já que, a crise sanitária tem dificultado o enfrentamento da violência contra mulher, mediante o convívio mais longo com o sujeito ativo das agressões (agressores), a perda de renda familiar e o maior isolamento afastando as mulheres de suas redes de proteção e denúncia.

Vale ressaltar ainda, as fases que essas relações apresentam mascarando a realidade para a vítima, a fase 1 é basicamente o agressor apresentando irritabilidade e a vítima tenta a todo custo evitar esses episódios. A fase 2, é o ápice da violência, onde elas acontecem de forma escancarada, o agressor não controla sua irritabilidade, a denúncia acontece nesse período, no caso se a mulher sair com vida desse período.

A terceira e última fase é após a explosão quando o agressor tentar mostrar arrependimento e tenta a reconciliação. Diante disso, esse ciclo se repete até que a vítima decida acabar com isso.

2.4 MEIOS DE DENÚNCIA E A QUEM A MULHER PODE PROCURAR

Apesar dos avanços obtidos pelas mulheres na defesa de seus direitos, a violência contra a mulher ainda é um grave problema social. Muitas vezes por medo ou por intimidações de diversas naturezas, as vítimas de violência doméstica não denunciam os agressores. Se você sofre ou presenciou algum tipo de violência contra as mulheres, denuncie. Existem diversos serviços e instituições que podem prestar o atendimento e o apoio necessários para romper o ciclo da violência.

De acordo com a lei, a agressão física não é a única manifestação de violência contra a mulher como visto anteriormente. Há diferentes formas de violência doméstica e familiar que se enquadram nesse tipo de crime, que muitas vezes não são reconhecidas pela própria vítima. São elas:

Violência física: entendida como qualquer ação que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

Violência psicológica: qualquer comportamento que cause danos emocionais e diminuição da autoestima, que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição insistente, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir; ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica.

Violência sexual: está relacionada a uma atitude que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade; que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação,

chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Violência patrimonial: entendida como qualquer atitude que caracterize retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Violência moral: significa qualquer atuação que configure calúnia, difamação ou injúria.

Fonte: artigo 7º da Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006.

2.5 A DENUNCIAR OU A PROCURAR AJUDA

Campanha Sinal Vermelho

O Conselho Nacional de Justiça se uniu à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e lançaram, em junho de 2020, a campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica. A ideia central é que a mulher consiga pedir ajuda em farmácias, órgãos públicos e agências bancárias com um sinal vermelho desenhado na palma da mão.

Central de Atendimento à Mulher: 180

O Ligue 180 presta uma escuta e acolhida às mulheres em situação de violência. O serviço registra e encaminha denúncias de violência contra a mulher aos órgãos competentes, bem como reclamações, sugestões ou elogios sobre o funcionamento dos serviços de atendimento. A ligação é gratuita e o serviço funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. São atendidas todas as pessoas que ligam relatando eventos de violência contra a mulher.

Ou Ligue 180 atende todo o território nacional e pode ser acessado em outros países.

Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)

São unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência.

As atividades das DEAMs têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito pelos direitos humanos e pelos princípios do Estado Democrático de Direito.

Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas delegacias comuns

Constituem espaços de atendimento à mulher em situação de violência (que em geral, contam com equipe própria) nas delegacias comuns.

Defensorias públicas e defensorias da mulher

As Defensorias da Mulher têm a finalidade de dar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência. É órgão do Estado, responsável pela defesa das cidadãs que não possuem condições econômicas de ter advogado contratado por seus próprios meios.

Possibilitam a ampliação do acesso à Justiça, bem como, a garantia às mulheres de orientação jurídica adequada e de acompanhamento de seus processos.

Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos

Dá para denunciar pelo site da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, do Governo Federal

2.6 COMPARAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ANTES E DURANTE A PANDEMIA

Os dados apontam que no Brasil, dos 3.739 homicídios de mulheres registrados em 2019, 1.314 (35%) foram categorizados como feminicídios. Com isso é possível afirmar que a cada sete horas, uma mulher é morta simplesmente por ser mulher.

Já de acordo com pesquisa realizada pela Confederação Nacional dos Municípios houve um aumento de casos de violência contra a mulher em 483 cidades das 2.383 ouvidas pelos pesquisadores, valor equivalente a 20% das cidades que participaram da apuração.

Ao se analisar o perfil dos casos e aspectos que os vinculam, bem como os difere, constatasse que 88,8% dos feminicídios foram praticados por companheiros

ou ex-companheiros. Sendo assim, ao serem obrigadas a se recolherem ao ambiente doméstico, é comum que as mulheres sejam expostas ao perigo (agressões físicas, verbais e psicológicas).

Uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no último ano no Brasil durante a pandemia de Covid, segundo pesquisa do Instituto Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Assim como nas edições anteriores (2017 e 2019) da pesquisa, as mulheres sofreram mais violência dentro da própria casa e os autores de violência são pessoas conhecidas da vítima. Violência contra a mulher aumenta em meio à pandemia; denúncias ao 180 sobem 40%, um X vermelho de batom estampado na palma da mão, um botão de pânico num aplicativo de loja online de eletroeletrônicos e até um vídeo fake de automaquiagem que, na prática, orienta a fazer denúncias. Por meio de formas inusitadas como essas, governo, empresas e organizações da sociedade civil se mobilizam para ajudar a mulher a buscar socorro em caso de violência doméstica nesses tempos de pandemia do coronavírus, isoladas dentro de casa e, na maioria das vezes, tendo de conviver com o agressor, um número crescente de brasileiras está sendo vítima de abuso doméstico na quarentena.

Em abril, quando o isolamento social imposto pela pandemia já durava mais de um mês, a quantidade de denúncias de violência contra a mulher recebidas no canal 180 deu um salto: cresceu quase 40% em relação ao mesmo mês de 2019, segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDH). Em março, com a quarentena começando a partir da última semana do mês, o número de denúncias tinha avançado quase 18% e em fevereiro 13,5%, na mesma base de comparação.

Apesar do maior volume de denúncias, o aumento da violência doméstica escapa das estatísticas dos órgãos de segurança pública. A razão é que, isolada do convívio social, a vítima fica refém do agressor que a impedia de fazer um boletim de ocorrência na delegacia. “A queda que houve nos boletins de ocorrência e processos no período de pandemia não corresponde à realidade das agressões”, alerta a promotora Valéria Scarance, coordenadora do Núcleo de Gênero do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Um estudo coordenado pela promotora buscou outros indicadores para avaliar como andava a violência doméstica em São Paulo na quarentena. Constatou que, no início do isolamento, de fevereiro para março, as prisões em flagrante envolvendo

agressores de mulheres aumentaram 51,4%. O resultado é muito diferente do registrado em fevereiro, quando houve queda de 10% no número de prisões na comparação anual. Também a determinação de medidas protetivas para mulheres aumentou 29,5% de fevereiro para março no estado, depois de ter avançado 23,5% em fevereiro em bases anuais.

Não há país que escape da pandemia de coronavírus, assim como nenhum ficou à margem da explosão de agressões machistas que veio com a doença, um flagelo que se agravou em todo o mundo devido às restrições impostas pela covid-19.

O Brasil registrou 648 feminicídios no primeiro semestre de 2020, 1,9% a mais que no mesmo período de 2019, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

O governo criou uma campanha para estimular as mulheres agredidas a denunciar, mas, segundo o FBSP, as medidas para acompanhar as vítimas continuam sendo "insuficientes".

2.7 OS TIPOS DE VIOLÊNCIA:

Estão previstos cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher na Lei Maria da Penha: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial – Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V.

Essas formas de agressão são complexas, perversas, não ocorrem isoladas umas das outras e têm graves consequências para a mulher. Qualquer uma delas constitui ato de violação dos direitos humanos e deve ser denunciada.

2.8 LEGISLAÇÕES QUE ABORDAM O ASSUNTO:

Separado abaixo as principais leis e redes de serviços que protegem as mulheres:

Lei Maria da Penha (11.340/2006): Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção.

Lei Carolina Dieckmann (12.737/2012): Tornou crime a invasão de aparelhos

eletrônicos para obtenção de dados particulares.

Lei do Minuto Seguinte (12.845/2013): Oferece garantias a vítimas de violência sexual, como atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre seus direitos.

Lei Joana Maranhão (12.650/2015): Alterou os prazos quanto a prescrição de crimes de abusos sexuais de crianças e adolescentes. A prescrição passou a valer após a vítima completar 18 anos, e o prazo para denúncia aumentou para 20 anos.

Lei do Femicídio (13.104/2015): Prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, ou seja, quando crime for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

2.9 JURISPRUDÊNCIA

Para demonstrar um caso real dessa circunstância, a ementa a seguir descreve um caso de feminicídio ocorrido na cidade de Tupã. Vejamos.

EMENTA: 1-) Apelação criminal. Provimento parcial recurso da Defesa, para atenuar a pena, em virtude da confissão parcial. 2-) Preliminar não acolhida. Acusação e Defesa participaram da instrução, o sentenciado interpôs recurso com as respectivas razões, bem como o órgão ministerial apresentou suas contrarrazões e, em nenhum momento, quaisquer das partes alegou que eventual falha técnica de parte das mídias tenha prejudicado de algum modo o pleno exercício de seus direitos processuais, a evidenciar que a questão ficou superada pela preclusão. 3-) Materialidade delitiva e autoria estão comprovadas pela prova oral e documentos existentes nos autos. O apelante cometeu o crime de homicídio qualificado, pelo motivo fútil, emprego de meio cruel, mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, contra ex-companheira (feminicídio). 4-) A pena fixada está correta, cumpriu a individualização penal exigida pela Constituição Federal. Na primeira fase, pelas circunstâncias judiciais desfavoráveis elevou-se de 1/2, fração proporcional e adequada à espécie, tendo dezoito (18) anos de reclusão. Consignou-se que a culpabilidade, grau de reprovabilidade da conduta, situa-se bem acima da média prevista, com destaque para linha preparatória para consecução do repugnante ato, como venda dos bens e saque de elevada quantia. Destacou-se, ainda, o fato do crime ter sido cometido na data de aniversário da mãe da ofendida, conforme promessa anteriormente feita, a demonstrar intensa reprovabilidade e insensibilidade humana, sem deslembrar da tortura psicológica sofrida pela vítima, durante anos de convivência do casal. De somenos, pois, eventual primariedade e bons antecedentes ostentados pelo recorrente, na parcela. Na segunda fase, o motivo fútil, meio cruel e o recurso que dificultou a defesa da ofendida podem caracterizar agravantes, art. 61, inciso II, alíneas "a", "c" e "d", do Código Penal, tendo-se um agravamento de 1/2, chega-se a vinte (27) anos de reclusão; a confissão, mesmo sendo parcial atenua a pena, de um (1) ano,

tendo-se vinte e seis (26) anos de reclusão. Na terceira-fase, inexistem causas de aumento ou diminuição, a sanção resta inalterada. A pena acima é definitiva, mais nada a altera. 5-) O regime eleito, compatível com a pena corporal, foi o inicial fechado (art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal). O recorrente praticou delito grave, hediondo, incide, pois, o art. 2, I, da Lei nº 8.072/1990. Além disso, o apelante foi agressivo, ousado, violento e agiu com periculosidade. Sua conduta social foi desvirtuada. 6-) Com a nova redação do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, na detração, pode ser feita escolha do regime. No caso, o tempo de prisão, suas condições objetivas e subjetivas, já comentadas, são sopesadas, deixando-se no regime eleito; acrescenta-se que se houvesse execução, provisória ou definitiva, esse juízo seria feito, necessariamente, sob pena de ter-se apenas uma operação aritmética, que não convém. 7-) Apelante preso (fls. 1581). Permanecerá nessa condição, pois ainda subsistem os motivos para sua prisão. Ele permaneceu preso durante toda a tramitação, por crime praticado com violência, logo, para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal, a custódia é a melhor medida.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O movimento da violência aqui descrito pode contribuir para gerar um conhecimento acerca da violência doméstica sofrida por mulheres antes e durante o isolamento social causado, pelo novo Coronavírus.

Os dados e informações obtidas e analisados durante a produção deste trabalho destacam como a crise sanitária de Covid 19 amplia a violência doméstica sofrida pela mulher durante seu cotidiano de isolamento social.

O presente trabalho também revela as consequências da exposição constante a uma vivência de violência, destacando-se assim a experiência do abuso (físico e mental), que destrói a autoestima da mulher, expondo-a a um risco mais elevado de sofrer de problemas mentais, como depressão, fobias, estresse pós-traumático, tendência ao suicídio (para algumas mulheres, o peso destas agressões e sua desesperança parecem tão intoleráveis que podem levá-las ao suicídio), e consumo abusivo de álcool e drogas. Colocando em evidência como a violência doméstica está entre as causas mais comuns de transtorno de estresse pós-traumático em mulheres, destacando-se também que os impactos de tipos diferentes de abuso e de múltiplos eventos ao longo do tempo parecem ser cumulativos e severos.

Até o presente momento é possível concluir-se que a pandemia de Covid-19, tem contribuído para o agravamento considerável da violência doméstica contra mulheres, bem como, pode-se consolidar que, as agressões têm fundamento na construção social desigual, e suas consequências negativas atingem a saúde física e

emocional das mulheres, assim como, o bem-estar de seus filhos, seja imediatamente ou em longo prazo.

Diante dos fatos expostos é necessário enfatizar-se a gravidade da situação apresentada, bem como suas causas e consequências, esperando-se assim que este artigo tenha dado maior visibilidade ao alarmante cenário, vivido por milhares de mulheres diariamente.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Tiago; PICCINI, Ana. **Violência Doméstica no Brasil: desafios do isolamento**. Disponível em: <www.politize.com.br/violencia-domestica-no-brasil/>. Acesso em: 26 mar. 2021.

BIANCHINI, Alice. **Quais as melhores medidas para se combater a violência doméstica? Com a palavra, a sociedade**. Disponível em: <professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121813981/quais-as-melhores-medidas-para-se-combater-a-violencia-domestica-com-a-palavra-a-sociedade>. Acesso em: 26 mar. 2021.

CAPONI, S.N.C.; COELHO, E. B. S.; SILVA, L. L. **Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica**. Disponível em: <www.scielo.org/article/icse/2007.v11n21/93-103/>. Acesso em: 06 jun. 2021.

DAY, Vivian Peres. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. Disponível em: <www.scielo.br/j/rprs/a/5SdJkYSszKYNdzcftfbbRTL/?lang=pt>. Acesso em: 06 jun. 2021.

GOVERNO FEDERAL. **Como caracterizar a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: <www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/como-caracterizar-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>. Acesso em: 26 mar. 2021.

IMP. **O que é violência doméstica**. Disponível em: <www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>. Acesso em: 26 mar. 2021.

ISTO É DINHEIRO. **Violência contra a mulher aumenta em meio à pandemia; denúncias ao 180 sobem 40%**. Disponível em: <www.istoedinheiro.com.br/violencia-contra-a-mulher-aumenta-em-meio-a-pandemia-denuncias-ao-180-sobem-40/>. Acesso em: 28 mar. 2021.

MAZZI, Carolina. **Violência doméstica dispara na quarentena: como reconhecer, proteger e denunciar**. Disponível em: <oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus-

servico/violencia-domestica-dispara-na-quarentena-como-reconhecer-proteger-denunciar-24405355>. Acesso em: 26 mar. 2021.

MST. **Combate à violência contra as mulheres: uma luta de todas e todos.** Disponível em: <mst.org.br/2020/10/15/combate-a-violencia-contra-as-mulheres-uma-luta-de-todas-e-todos/>. Acesso em: 26 mar. 2021.

PINAFI, Tânia. **Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade.** Disponível em: <www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03>. Acesso em: 28 mar. 2021.

REZENDE, Milka de Oliveira. **Violência contra a mulher.** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm>. Acesso em: 26 mar. 2021.

ASBRAD. **Significado de Violência doméstica.** Disponível em: <https://www.asbrad.org.br/violencia-domestica-contra-a-mulher/significado-de-violencia-domestica/>. Acesso em: 24 sep. 2021.

GALVÃO; SILVA. **Violência Doméstica | Motivo e suas consequências.** Disponível em: <https://www.galvaosilva.com/violencia-domestica-motivo-e-suas-consequencias/>. Acesso em: 24 sep. 2021.

MOYA. Isabela. **Machismo: você entende mesmo o que significa?.** Disponível em: <www.politize.com.br/o-que-e-machismo/>. Acesso em: 24 sep. 2021.

MPPA. **O que é violência doméstica.** Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/areas/atuacao/nucleos/nevm/violencia-domestica.htm>. Acesso em: 24 sep. 2021.

CONHEÇA as leis e os serviços que protegem as mulheres vítimas de violência de gênero. [S. l.], 12 mar. 2021. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/conheca-leis-e-os-servicos-que-protegem-mulheres-vitimas-de-violencia-de-genero. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 27 jul. 2018.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar.** 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

VIOLÊNCIA contra a mulher aumenta em meio à pandemia; denúncias ao 180 sobem 40%. [S. l.], 1 jun. 2020. Disponível em: https://www.istoedinheiro.com.br/violencia-contra-a-mulher-aumenta-em-meio-a-pandemia-denuncias-ao-180-sobem-40/. Acesso em: 24 set. 2021.

COM restrições da pandemia, aumento da violência contra a mulher é fenômeno mundial. [S. l.], 23 nov. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/11/23/com-restricoes-da-pandemia-

aumento-da-violencia-contra-a-mulher-e-fenomeno-mundial.ghtml. Acesso em: 25 set. 2021.

CNM. **Violência contra mulheres cresce em 20% das cidades durante a pandemia.** Disponível em:<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-08/violencia-contra-mulheres-cresce-em-20-das-cidades-durante-pandemia>>.

Acesso em: 18 out. 2021.

P.R.V; L.P.G; E.L.N.M. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?** Disponível

em:<<https://www.scielo.br/j/rbepid/a/tqcyvQhqQyjtQM3hXRywsTn/?lang=pt>>. Acesso em: 18 out. 2021.

(TJSP; Apelação Criminal 0004340-26.2017.8.26.0637; Relator (a): Tetsuzo Namba; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Tupã - Vara Criminal; Data do Julgamento: 31/05/2021; Data de Registro: 31/05/2021)